

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

NOTA TÉCNICA 001/2018 – EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO CREA-PR

O Crea-PR na busca de aprimoramento contínuo e melhor condução dos processos de apoio às Entidades de Classe através dos Editais de Chamamento Público, inicia a produção de notas técnicas visando trazer melhoria da qualidade e ampliando a segurança técnica, jurídica e administrativa do processo.

Através de estudos e tratativas das Comissões de Seleção, Monitoramento e Avaliação em parceria com as áreas técnicas, contábeis e jurídicas do Conselho, emitem a primeira nota técnica a qual passa a fazer parte das parcerias em vigência, bem como, das parcerias a serem celebradas.

O Crea-PR usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.194/66 e demais legislação vigente afeta aos editais, observa os devidos regramentos e traz orientações às Entidades de Classe participantes dos Editais de Chamamento Público, vigentes ou em processos de celebração de parcerias, emite a seguinte **NOTA TÉCNICA**:

“É **VEDADO** às Entidades de Classe quando da execução dos termos de fomento ou colaboração, a remuneração de Conselheiro ou Inspetor, bem como, a contratação de empresas cujos proprietários sejam Conselheiros ou Inspetores do Crea-PR, estendendo-se a vedação aos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, para executar quaisquer das atividades previstas nas parcerias oriundas dos Editais de Chamamento Público do Conselho”.

Também o uso de senha eletrônica “É **DE CARÁTER EXCLUSIVO, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE DE CLASSE**, tanto no Acesso Restrito das Entidades de Classe, quanto no portal SEI- Sistema Eletrônico de Informações, ambos existentes em sítio eletrônico do Crea-PR”.

Fundamentação Jurídica:

Decreto nº. 8.726/2016, que regulamenta a Lei nº. 13.019/2014:

“**Art. 27.**

Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25, declaração de que:

(...)

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (...)

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(...).”.

Lei nº. 5.194/66:

“**Art. 52, §2º**”

O exercício da função de membro dos Conselhos por espaço de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato será considerado serviço relevante prestado à Nação.

§ 2º Será considerado como serviço público efetivo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço como Presidente ou Conselheiro, vedada, porém, a contagem comutativa com tempo exercido em cargo público”.

Lei nº. 11.419/2006:

Dispõe sobre a informatização do processo; altera a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.

“Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais”.

Justificativa:

O Decreto nº. 8.726/2016, acima mencionado, quando fala em servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, também está se referindo aos Conselheiros e Inspetores, que se enquadram perfeitamente na figura de agente público, que é toda pessoa que presta um serviço público, sendo funcionário público ou não, sendo remunerado ou não, sendo o serviço temporário ou não. É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

Os Conselhos Regionais de Engenharia, Agronomia e Geociências integram, para todos os efeitos, o conceito de Administração Pública a eles se impondo a estrita observância aos princípios estabelecidos no art. 37, da Constituição Federal, dentre eles, os da moralidade e da impessoalidade.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é forçada a obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros. Não se rege pelo arbítrio de seus administradores, mas pelo estrito cumprimento da lei, da qual eles são meros executivos passageiros no Estado Democrático de Direito em que vivemos.

Registra-se que, a partir desta publicação, as Comissões de Seleção, Monitoramento e Avaliação passam a observar o contido nesta Nota Técnica para efeitos de celebração, gestão, fiscalização e monitoramento dos termos de fomento vigentes ou em fase de celebração.

Curitiba, 16 de agosto de 2018.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – Crea-PR